



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 11 de dezembro de 2012

Ano I - Edição nº 00147

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F808F01AF80CFF58EFFF2A2B5D1D63588

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Portaria nº 227/2012 - Dispõe sobre Diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



Portaria nº. 227/2012

“Dispõe sobre Diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Municipal de Ensino.”

O Prefeito Municipal e a Secretária de Educação do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Garantir a todo o cidadão calmonense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;
- Definir o Calendário Escolar para o ano letivo 2013;
- Otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- Informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

Garantir:

- Os princípios expressos na Constituição Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- A Emenda Constitucional nº 53/06 e 59/09;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96.

Resolvem:

Art. 1º - Fica determinado que o **Processo de Matrícula** seja acompanhado por comissões de Matrícula em cada Unidade Escolar.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte **Cronograma para a Matrícula** de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

FASES DA MATRÍCULA	PERÍODO
Alunos da Rede Pública Municipal	
1. Renovação: para TODOS os alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no Ano Letivo de 2012.	26 de dezembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012
2. Transferência de Concluintes – 6º ano e 9ª série do Ensino Fundamental: para os alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, no Ano Letivo 2012, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	07 a 18 de janeiro de 2013

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



3. Transferência por interesse próprio: para os alunos regularmente matriculados no Ano Letivo 2012 na Rede Pública Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de escola por interesse próprio, ou de seus responsáveis, no caso de menores de idade.	21 e 31 de janeiro de 2013
4. Matrícula Nova: para aluno NÃO pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no Ano Letivo de 2013	Ensino Fundamental e EJA 02 a 31 de janeiro de 2013
5. Educação Infantil Creche e Pré-Escola	17 a 28 de dezembro de 2012 21 a 30 de janeiro de 2013

Art. 3º - As Unidades Escolares **manterão funcionando** toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.

Art. 4º - A equipe de funcionários da escola **atuará na matrícula**, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato.

Art. 5º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública e o educando que se transfere deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- **Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;**
- II- **Xérox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;**
- III- **02 fotos 3x4 recentes;**
- IV- **Xérox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;**
- V- **Xérox do cartão de vacina;**
- VI- **Xerox do cartão do Bolsa Família.**

Art. 6º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e o curso que o educando(a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Para o aluno pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito **Atestado de Escolaridade**, de acordo com o modelo do Anexo I.

Art. 7º - Fica determinado que os educandos com **6 anos completos ou a completar até 31 de março** deverão se matricular no 1º ano do Ensino Fundamental. (Conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010)

§ 1º - Fica determinado que os diários de classe sejam elaborados considerando a **Matriz Curricular de Ensino Fundamental de 9 anos e EJA.**

Art. 8º - Fica definido que o número de educandos por classe deverá respeitar os **limites estabelecidos** no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por **remanejar os educandos** para uma Unidade Escolar Pública Municipal, caso a Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



§ 2º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar, o proceder com a organização das turmas, **até o término da 1ª Unidade**, assegurando o número de educandos estabelecido no quadro abaixo:

Ensino Fundamental	Número de Alunos	observação
1º, 2º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos	20	Cada turma poderá receber até três alunos com necessidades especiais diversas.
3º, 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos	25	
6º ao 9º ano	35	
EJA I	25	
EJA II	35	
Educação Infantil	Número de Crianças	
Creche	15	
Pré-Escola	20	

Art. 9º – Fica estabelecido que o educando **Portador de Necessidades Educativas Especiais – PNEE** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível, ou em escola especializada, se houver.

Art. 10 – Fica estabelecido o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2013 a ser obedecido pelas UEE.

§ 1º – Fica estabelecido o **Calendário Escolar Ano Letivo 2013**, constante no anexo II, com carga mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a jornada pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º – Será permitido à **Unidade Escolar** propor calendário diferenciado do padrão, decorrência de reforma, devendo apresentar à Secretaria de Educação, para análise e homologação.

§ 3º – o descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º – a inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 11 – A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2013 ocorrerá de **04 a 06 de fevereiro de 2013**, iniciando o período letivo em **07 de fevereiro de 2013**, conforme Calendário Padrão.

Art. 12 – A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, **em local de fácil visibilidade**, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2013, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 13 – Fica **terminantemente vedada** às escolas a omissão de vagas, devendo a Unidade Escolar informar as vagas existentes para oferta de matrícula. Cumprindo a tabela do Art. 9º, § 2º.

Art. 14 – Na elaboração do horário escolar de 2013, a direção e a coordenação pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 15 – O horário escolar deverá estar organizado no **primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada sala de aula.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon, 11 de dezembro de 2012.

José Ricardo Leal Requião
PREFEITO

Audacy Batista Requião
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F808F01AF80CFF58EFFFA2B5D1D63588

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ANEXO I

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

Identificação da Escola:		
Direc:	Nome da EU:	Código:
Endereço:		
Rua:	Nº:	
Município	Distrito:	Telefone:
Atesto para os devidos fins que o(a) aluno(a):		
(nome completo sem abreviações):		
Matrícula:	Filho de:	Mãe:
	Pai:	
Concluiu a _____ (_____) série/estágio/área		Nível de Ensino: Fundamental
No turno Matutino Vespertino Noturno	Ano letivo:	
Estando apto a cursar a série:	Nível de Ensino: fundamental	

_____, _____ de _____ de 200__

Carimbo e assinatura do Diretor / Vice-Diretor ou Secretário Escolar

Obs:

– Este Atestado de Escolaridade tem validade por 60 (sessenta) dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar.

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR 2013

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	04/02 a 06/02 de fevereiro
Início do Ano Letivo	07 de fevereiro
Recesso Carnaval	11 a 13 de fevereiro
Recesso de Semana Santa	28 e 29 de abril
Recesso Junino	20 de junho a 02 de julho
Término do Período Letivo/Entrega de resultados	13 de dezembro
Total de dias letivos	200 dias
Resultados parciais do Rendimento Escolar dos Alunos	12 de dezembro
Estudos de recuperação final	12 a 19 de dezembro
Conselho de classe	20 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	23 de dezembro

MESES	PERÍODO	FERIADOS e DIAS SANTIFICADOS	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	07 a 28	12 – Carnaval	13	–
Março	01 a 27	29 – Sexta-feira Santa	19	–
Abril	01 a 30	21 – Tiradentes	22	–
Maio	02 a 31	01 – Dia do trabalho 30 – Corpus Cristi	21	–
Junho	03 a 19	23 – São João	13	–
Julho	03 a 31	02 – Ind. da Bahia	21	–
Agosto	01 a 30	06 – Aniversário da Cidade 11 – Dia do Estudante	21	–
Setembro	02 a 30	07 – Independência do Brasil	21	–
Outubro	01 a 31	12 – Nª Srª Aparecida 15 – Dia do Professor 28 – Dia do Funcionário Público 31 – Dia do Evangélico	20	–
Novembro	01 a 29	02 – Dia de Finados 15 – Proclamação da República	20	–
Dezembro	02 a 12	08 – Nª Srª da Conceição	09	–
TOTAL DIAS LETIVOS			200	–

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
1ª	07/02 a 19/04	47 dias	–
2ª	22/04 a 19/06	41 dias	
3ª	03/07 a 20/09	57 dias	
4ª	23/09 a 12/12	55 dias	
		200	–

Participação Especial das Escolas Municipais e Estaduais Jogos Estudantis São João

Telefax (074) 3627-2121 www.miguelcalmon.ba.gov.br

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F808F01AF80CFF58EFFF2A2B5D1D63588